



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**LEI Nº 1926 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – CMEJL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, de juventude e lazer na cidade de Monte Alegre do Sul.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Seção I  
Da Competência**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte, Juventude e Lazer no Município;
- II - contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo no planejamento de ações concernentes ao Esporte, Juventude e lazer;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de inovar e aperfeiçoar as ações que são de competência deste Conselho;
- V - Contribuir com a Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais meios.
- VI - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política esportiva, de juventude e lazer.
- VII - Deliberar sobre projetos esportivos, de juventude e lazer a serem financiados pelo Fundo Municipal de Assistência ao Esporte.
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados.
- IX - Sugerir medidas que visem o robustecimento esportivo no Município.
- X - Elaborar seu regimento interno.
- XI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação.
- XII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos relacionados a juventude de sua competência.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, juventude e lazer bem como a fiscalização de sua aplicação.

**Seção II  
Da Constituição**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer será constituído por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros indicados pelo Executivo e 05 (cinco) membros eleitos por seus pares de entidades representativas de setores conforme abaixo relacionados:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Diretor Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da DADS - Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- e) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

II - Representantes dos Setores abaixo elencados:

- a) 01 (um) representante da Juventude
- b) 02 (dois) representantes dos esportes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

c) 01 (um) representante dos Idosos e portadores de necessidades especiais;

d) 01 (um) representante das Academias de Musculação e Ginástica;

e) 01 (um) representante dos esportes de aventura;

**§ 1º** O exercício como membro do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

**§ 2º** O funcionamento do Conselho bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado por quórum mínimo de 2/3 dos membros titulares ou em sua ausência por seu suplente.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

**Art. 7º** Ocorrendo vacância no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo único.** O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer elegerá entre seus pares, pelo quórum de maioria absoluta em 1ª chamada ou, em segunda chamada após 15 min., com metade mais 01 (um) de seus conselheiros, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário executivo, 01 (um) secretário adjunto, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) tesoureiro adjunto para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução no cargo.

**Art. 9º** Após o término da gestão e não havendo nova eleição ou não havendo reuniões pelo período de 03 (três) meses, fica o Conselho destituído, cabendo ao Prefeito aprovar por Decreto um novo Conselho.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 11.** Todos os assuntos a serem incluídos na pauta devem ser levados à diretoria com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a data da reunião plenária. Em hipótese alguma será permitido assunto de última hora. A ordem do dia será organizada com assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres

**Art. 12.** Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Parágrafo Único.** No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Presidente do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

**Art. 13.** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência auxiliar na elaboração de Tabelas de Jogos, Regulamentos, Súmulas, Arbitragem, Atividades de lazer, superintender os trabalhos do CMEJL entre outras funções designadas pelo Presidente.

**Art. 14.** Compete ao Secretário Executivo, e na sua ausência, ao Secretário Adjunto:

I - lavar e ler em plenário as Atas do CMEJL;

II - registrar as deliberações do CMEJL;

III - transmitir aos membros do CMEJL os avisos e notificações das reuniões;

IV - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

V - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

VI - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 15.** Ao Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 16.** Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

---

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP

[prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Tel.: (19) 3899-9120 / Fax: (19) 3899-9142



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer - FMAEJL, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes, ações para a juventude e lazer no Município, vinculado ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer será administrado pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**§ 2º.** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMAEJL.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer - FMAEJL, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, juventude e lazer serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos, de lazer e para juventude no Município;

II - na manutenção dos esportes, ações para juventude e lazer do Município, sob o encargo do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas a que se refere este Decreto;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pelo ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes, juventude e lazer;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes, juventude e lazer;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas, para juventude e lazer.

IX - promover ou incentivar festivais, competições e eventos que envolvam atividades esportivas e de lazer do município;

X - contribuir ou facilitar a todos os meios para acesso às fontes de esporte e lazer;

XI - selecionar valores humanos locais, destinados à produção esportiva, juventude, lazer e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;

XII - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos IX e XI deste artigo;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

XIII - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de atletas ou delegações em certames, festivais e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

XIV - programas esportivos destinados à Terceira Idade;

XV - programas esportivos destinados aos Portadores de Necessidades Especiais.

**Seção I**

**Da Administração do Fundo**

**Art. 19** O Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, para juventude e lazer integrantes da política municipal de esportes, juventude e lazer que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos e sua aplicação.

§ 1º O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou seu designado.

§ 2º O Conselho Deliberativo do Fundo, na forma do disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer compor-se-á pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

§ 3º Na ausência do Presidente, os trabalhos serão assumidos na ordem estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo:

I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento dos objetivos do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - opinar, quanto ao mérito, sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente do Conselho;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

VII - autorizar despesas;

VIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 21.** O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo - FMAEJL - será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo este considerado de relevância para o município.

**Art. 22.** Ao Conselho Deliberativo do FMAEJL compete:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes, juventude e lazer do Município;

**Parágrafo único.** O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Fundo**

**Art. 23.** São atribuições do gestor do Fundo - FMAEJL:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes, Juventude e Lazer do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMAEJL;

II - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes, Juventude e Lazer do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMAEJL;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FMAEJL;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMAEJL;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes, juventude e lazer financiados pelo Fundo - FMAEJL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

**Seção III  
Dos Recursos do Fundo**

**Art. 24.** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos, para juventude e lazer no Município;

II - produto de arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

III - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em ações esportivas, de juventude e lazer promovidos pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo;

IV - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - recursos advindos de publicidades pagas, para divulgação em próprios municipais, quando permitidos, por empresas de qualquer natureza;

IX - outras taxas e preços públicos do setor de esportes e lazer que venham a ser criados.

**Art. 25.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - FMAEJL.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 26.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMAEJL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 27.** Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas; II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 28.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

**Seção IV**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**Art. 29.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes, Juventude e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 30.** O orçamento do Fundo - FMAEJL - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único.** O Fundo - FMAEJL - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Seção V**

**Da Execução Orçamentária**

**Art. 31.** A execução orçamentária do Fundo - FMAEJL - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 32.** A despesa do Fundo - FMAEJL - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, para juventude e lazer bem como na manutenção de serviços de esporte, juventude e lazer.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e o Fundo Municipal de Assistência ao Esporte, Juventude e Lazer - FMAEJL - terão duração indeterminada.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Fundo - FMAEJL, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 34.** Fica a Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a utilizar até 15% (quinze por cento) dos recursos recolhidos ao FMAEJL em sua manutenção a título, de taxa de administração.

**Art. 35.** A Administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo - FMAEJL - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

**Art. 36.** É defeso ao FMAEJL contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 37.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 38.** O servidor municipal designado para integrar a CMEJL, no exercício da função de membro, não fica eximido de suas obrigações funcionais primitivas, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**Art. 39.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.386, de 22 de março de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2021.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 16 de setembro de 2021.

**Giovana Helena Vicentini Cordeiro  
Diretora de Administração e Governo Municipal**